

ACÓRDÃO Nº 2846/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.549/2021-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde (23.374.085/0001-73); Marcio Correa Teixeira (370.685.636-00); e Elza Correa Teixeira (CPF: 311.168.256-00)
4. Unidade: Secretaria Especial da Cultura
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Elza Correa Teixeira, representando Marcio Correa Teixeira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e de Marcio Correa Teixeira, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-9712.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 12, § 3º, 16, III, "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, III, "a"; 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, III; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e Elza Correa Teixeira;

9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e de Marcio Correa Teixeira;

9.3. condenar Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde e Elza Correa Teixeira ao pagamento ao Fundo Nacional de Cultura da importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 29/12/2010 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

9.4. aplicar ao Centro de Capacitação, Treinamento e Cultura Terra Verde multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso este venha a ser efetuado após o vencimento do prazo abaixo fixado, na forma da legislação vigente;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação desta deliberação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das quantias acima;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso seja requerido e o processo não haja sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre cada valor mensal, dos correspondentes acréscimos legais;

9.9. esclarecer aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/5/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2846-16/22-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral